



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJINHA

LEI Nº 4.506, DE 21 DE JUNHO DE 2013.

Altera dispositivos na Lei nº 1.213, de 29 de dezembro de 1989, que “Estabelece o Código Tributário do Município, consolida a legislação tributária”.

JOEL LEANDRO WILHELM, PREFEITO DE IGREJINHA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam alterados e acrescidos dispositivos na Lei nº 1.213, de 29 de dezembro de 1989 que “Estabelece o Código Tributário do Município, consolida a legislação tributária.”, como segue:

I – Fica alterado o § 2º do Art. 26, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 26

§ 2.º O valor do imposto retido na forma do § 1º deste artigo deverá ser recolhido até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subseqüente à emissão da nota fiscal.”

II – A redação do Art. 29 passa a ser a seguinte:

“**Art. 29** O contribuinte de ISSQN, sujeito à alíquota variável, deverá apresentar Declaração Mensal de Serviços (DMS), na forma definida em regulamento do Poder Executivo, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subseqüente ao da prestação do serviço, exceto quando se tratar de pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional que deverá apresentar Declaração Mensal de Serviços (DMS), na forma definida em regulamento do Poder Executivo, até o último dia do mês subseqüente ao da prestação do serviço.

§ 1.º O imposto mencionado no *caput* deste artigo deverá ser recolhido até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subseqüente ao da prestação de serviços, ou 1º (primeiro) dia útil anterior, exceto quando se tratar de pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional que deverá recolher o imposto nos prazos definidos pela legislação federal.

§ 2.º O contribuinte sujeito à alíquota variável emitirá para cada usuário uma nota simplificada, de acordo com os modelos aprovados pela Fazenda Municipal.

§ 3.º Quando a natureza da operação, ou as condições em que se realizar, tornarem impraticável ou desnecessária a emissão de nota de serviço, a juízo da Fazenda Municipal, poderá ser dispensado o contribuinte das exigências deste artigo, calculando-se o imposto com base na receita estimada ou apurada na forma que for estabelecida em regulamento.”

III – Fica acrescido o Art. 29-A com a seguinte redação:

“**Art. 29-A** O recolhimento do valor referente ao ISSQN fixo, constante do Anexo I, desta Lei deverá ser feito até o último dia útil do mês da prestação de serviços.”

Art. 2º As demais disposições da Lei nº 1.213, de 1989 permanecem com sua redação inalterada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

-- continua --



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJINHA

(fl. 02 da Lei nº 4.506, de 21/06/13)

Art. 4º Ficam revogadas as seguintes disposições:

I – Inciso II do Art. 1º da Lei nº 3.656, de 10 de maio de 2005;

II – Art. 43 da Lei nº 1.213, de 29 de dezembro de 1989;

III – Lei nº 4.280, de 02 de junho de 2011.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 21 de junho de 2013.

Registre-se e publique-se.

Joel Leandro Wilhelm
Prefeito

Leandro Marciano Horlle
Secretário de Administração